



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Desa. Maria das Graças Morais Guedes

A C O R D Ã O

AGRAVO INTERNO Nº 0002535-20.2011.815.0131

Origem : 5ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras
Relatora : Desa. Maria das Graças Morais Guedes
Agravante : Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A
Advogado : Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares(OAB/PB
11.268)
Agravada : Maria de Fátima Cartaxo Andrade Cia LTDA
Advogado : João de Deus Quirino Filho(OAB/PB 10.520)

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL. RECURSO INTEMPESTIVO. FALTA DE PRESSUPOSTO RECURSAL. POSTAGEM NO CORREIO. NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 2º, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2004 DESTE TRIBUNAL, QUE CRIOU O SISTEMA DE PROTOCOLO POSTAL INTEGRADO. INADMISSIBILIDADE. ART. 932, III, DO CPC/2015. DESPROVIMENTO.

A tempestividade dos recursos trata de matéria de ordem pública, configurando vício insanável, podendo ser verificada a qualquer tempo e instância. Precedentes do STJ.

É indispensável que o recibo eletrônico de postagem de correspondência por Sedex seja colado no verso da primeira lauda do documento, com a chancela do carimbo-datador da própria agência (art. 2º, § 3º da Resolução nº 04/2004 do TJPB).

VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados.

A C O R D A a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em **conhecer do Agravo e negar-lhe provimento**.

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo Interno interposto pela **Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A** contra decisão monocrática, encartada às fls. 226/229, que não conheceu do recurso apelatório, tendo em vista a sua intempestividade.

Em suas razões, aduz a agravante que atendeu os requisitos do art. 2º, § 3º, da Resolução nº 04/2014, como se vê à fl. 178v, restando assim demonstrada a tempestividade da apelação interposta.

Por fim, requer que o agravo interno seja conhecido e provido.

Contrarrazões, fls. 243/246, pugnando pela manutenção do *decisum*.

É o relatório.

No exercício do exame de admissibilidade da apelação interposta pela Energisa de fls. 178/192, observa-se que seu conhecimento encontra óbice insuperável, o da intempestividade da irresignação, senão vejamos.

Cumprido anotar que a regra é que as petições sejam protocoladas no fórum, tendo o Sistema de Protocolo Postal Integrado excepcionado a regra e transformado os Correios em extensão dos fóruns, para o protocolo de petições, conforme previa a Resolução nº 04/2004 expedida por este Tribunal, que estabelece em seu art. 2º, § 3º, *in verbis*:

“É indispensável que o recibo eletrônico de postagem de correspondência por Sedex seja colado no verso da primeira lauda do documento, com a chancela do carimbo-datador da própria agência, e que sejam informados:

I – a data e a hora do recebimento;

II – o código e o nome da agência recebedora;

III – o nome do funcionário atendente”.

No presente caso, a agravante/apelante deixou de cumprir a exigência estabelecida na referida Resolução, e desta forma, não pode ser considerada a data de 17/12/2014, fl. 178v, como da postagem, já que devem ser observadas as regras do Sistema do Protocolo Postal Integrado, da qual não se desincumbiu a recorrente, pois ausente o comprovante eletrônico expedido pela EBCT apto a comprovar a tempestividade do recurso e a identificação da agência dos correios, qual seja, o **recibo eletrônico de postagem de correspondência por Sedex**.

Assim, não se pode ter como interposto o apelo em 17/12/2014, fl. 178v, mas sim na data da juntada da petição aos autos, qual seja, 09/01/2015, fl. 178, após o fim do prazo quinzenal definido no art. 508 do Código de Processo Civil de 1973. Intempestivo o recurso, dele não se conhece.

Com essas considerações, **NEGO PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO.**

É como voto.

Presidi o julgamento, realizado na Sessão Ordinária desta Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 14 de março de 2017, conforme certidão de julgamento, dele participando, além desta Relatora, o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, e o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Presente à sessão, o Dr. Rodrigo Marques da Nóbrega, Promotor de Justiça convocado.

Gabinete no TJPB, em 16 de março de 2017.

Desa Maria das Graças Morais Guedes

RELATORA